

ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA

TITULO I CAPITULO ÚNICO

Da Fundação, Sede, Foro, Finalidades e Duração

Artigo 1º - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA, também designada neste Estatuto Social pelas siglas **SANTA CASA** ou **Associação**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, de fins não econômicos, de caráter beneficente de assistência social, fundada em 07 de dezembro de 1956, com sede na Avenida Paraná, 441, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná.

Artigo 2º - A Santa Casa, como entidade beneficente de assistência Social, tem por finalidade a prestação de serviços de assistência à saúde, dentre os quais serviços médicos e hospitalares, de acordo com os evangélicos da caridade.

§ 1º - obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso ao público, gratuito, sem distinção de raça, cor credo, sexo e religião, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos específicos.

§ 2º - Poderá admitir nos seus departamentos enfermos, mediante pagamento, aplicando a renda nos serviços de assistência aos necessitados.

§ 3º - A Santa Casa poderá exercer subsidiariamente outras atividades, podendo criar e extinguir filiais e departamentos ou participar, assumir obras sociais, a fim de captar recursos financeiros necessários a consecução de seus objetivos estatutários.

Artigo 3º - A Santa Casa, cuja duração é de tempo indeterminado, tem por sede e foro na Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.

TITULO II CAPÍTULO ÚNICO

Do Patrimônio e renda da Instituição

Artigo 4º - O Patrimônio da Santa Casa é formado por:

- I – bens imóveis e prédios constituídos pela Associação, para o funcionamento das dependências para prestação de serviços de assistência à saúde;
- II – legados e doações condicionais ou que tiverem destinação por deliberação da instituição;
- III – equipamentos, aparelhos e móveis necessários às atividades de assistência à saúde.

Artigo 5º - Constituem receitas da Santa Casa:

- I – os frutos e rendimentos dos bens patrimoniais e aplicações financeiras;
- II – os legados e doações sem condições;

- III – os auxílios subvenções dos poderes públicos para as despesas e manutenção;
- IV – a renda do hospital de atendimento mediante pagamento e a resultante de convênios e contratos de serviços hospitalares;
- V – contribuições de pessoas físicas e jurídicas.

Artigo 6º - A Santa Casa manterá a escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com a legislação específica, com as seguintes diretrizes:

- I – aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II – aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades e que estejam vinculadas;
- III – não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - não poderão os Diretores, Conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto.

Artigo 7º - Não se sujeitam à hipoteca, nem a outros ônus de qualquer natureza, os prédios que funcionam os estabelecimentos da Associação.

Artigo 8º - Os demais bens poderão ser alienados ou agravados, de conformidade com o presente Estatuto, desde que aprovada a conveniência da operação.

TITULO III

Da composição, Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres dos Sócios

CAPÍTULO ÚNICO

Da composição e Admissão

Artigo 9º - A Santa Casa é constituída pelo número máximo de 200 (duzentos) associados.
(Caput com redação aprovada em Assembleia Geral de 04.04.2019)

§ 1º - Consideram-se associados, as pessoas físicas em pleno gozo de sua maioria civil, domiciliados e residentes na Comarca de Goioerê – Estado do Paraná, com reputação ilibada na sociedade; *(Parágrafo com redação aprovada em Assembleia Geral de 04.04.2019)*

§ 2º - O candidato associado deverá encaminhar o pedido de associação mediante requerimento à Diretoria da Santa Casa, referendada por duas assinaturas de pessoas físicas já associadas;

§ 3º - Após análise do pedido de inscrição de associados, a Diretoria decidira por seu deferimento ou indeferimento, de forma fundamentada;

§ 4º - Os nomes, qualificações e datas de ingresso dos associados serão inscritos no livro de matrícula, registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Goioerê;

§ 5º - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos;

§ 6º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos e pela forma na lei ou neste Estatuto Social;

§ 7º - A qualidade de associado é intransferível, sendo a mesma vedada, sob qualquer forma, título ou pretexto.

CAPÍTULO II

Da Exclusão

Artigo 10 - A exclusão da condição de associado será efetuada, mediante análise e fundamentação da decisão pela Mesa Administrativa, de acordo com os motivos abaixo indicados, a saber:

I - o associado que solicitar o seu desligamento ou por seu falecimento;

II - o associado que perder uma das qualidades estabelecidas no artigo 9º, § 1º;

III - o associado que for excluído pela Diretoria, em face do não cumprimento dos deveres estipulados no artigo 12 do presente Estatuto Social.

§ 1º - Da decisão de exclusão da condição de associado, caberá um único Recurso de Reconsideração à Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da comunicação expressa ao associado excluído;

§ 2º - O plenário da Assembleia Geral fará a leitura e discussão das razões do Recurso de Reconsideração e da decisão fundamentada de exclusão da condição de associado, e, ao final, dará provimento ou não provimento ao referido Recurso;

§ 3º - O Recurso de Reconsideração será recebido somente no efeito devolutivo, ou seja, a exclusão do associado terá efeitos imediatos, a partir da comunicação expressa entregue a mesma;

§ 4º - Na hipótese de provimento do Recurso de Reconsideração retomará o Recorrente à condição de associado;

§ 5º - Tanto as pessoas físicas que permanecem sob a condição de associados, quanto os associados excluídos, não terão qualquer direito sobre o patrimônio social da Santa Casa, nem ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados a mesma, nem sobre os trabalhos realizados, sob qualquer forma, título ou pretexto.

CAPITULO III

Dos Direitos

Artigo 11- São direitos dos Associados:

I- participar, propor, discutir, deliberar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

II- referendar com outro associados o requerimento de inscrição de um novo associado;

III - manter a prática da igualdade entre os associados;

IV- discutir e manifestar-se sobre os balancetes mensais e o Balanço Anual apresentado pela mesa Administrativa, podendo examinar os Livros, uma vez preenchida as formalidades que porventura estejam presentes neste Estatuto e no Regimento Interno da Santa Casa.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres

Artigo 12 - São deveres dos Associados:

- I - cumprir e zelar pela observância deste Estatuto Social;
- II - colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da Santa Casa;
- III - comparecer às Assembléias Gerais;
- IV - zelar pelo bom nome e patrimônio da Santa Casa;
- V - acatar as determinações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- VI - trabalhar ativamente pela promoção humana e social de acordo com a finalidade institucional da Santa Casa;
- VII - comunicar à Diretoria a mudança de endereço.

Artigo 13 - Os Associados não responderão, seja pessoal, seja subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

TÍTULO IV

Da Organização e Assembléia Geral

CAPÍTULO I

Da Organização

Artigo 14 - São órgãos administrativos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Mesa Administrativa;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Assembléia Geral

Artigo 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Santa Casa, é constituído de todas os seus associados e será realizada de duas formas:

I - ordinariamente, na primeira quinzena de abril de cada ano civil, com as seguintes finalidades:

§ 1º - aprovar o orçamento o orçamento-programa do ano em curso;

§ 2º - aprovar as contas da Mesa Administrativa, relatórios e o balanço geral do ano anterior;

II - ordinariamente, a cada triênio, na primeira quinzena de abril de cada ano civil, eleger os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, da seguinte forma:

§ 1º O registro das chapas será feito em horário normal de expediente, na sede da Santa Casa, com antecedência mínima de cinco dias à eleição, devendo as referidas chapas, após a inscrição, ser fixada na referida sede;

§ 2º - As eleições para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como de seus suplentes, será por escrutínio secreto, durante 1 (uma) hora ou por Aclamação, na sede da Santa Casa ou outro local designado pela diretoria no edital;

§ 3º - O voto é pessoal e não é obrigatório, não sendo admitido o mesmo por procuração;

§ 4º - O pleito será válido com qualquer número de associados presentes, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos;

§ 5º - A cédula de votação será única, contendo todas as chapas registradas, onde a associada assinalará a sua escolha;

§ 6º - após o término da votação, serão instalados os trabalhos para a apuração, devendo ser composta a mesa com os integrantes da Mesa Administrativa presente, tendo cada chapa a faculdade de ter um fiscal. Os votos terão que coincidir em número com a lista de presença para a votação. Finda a apuração, o responsável pela mesa de votação, declarará a chapa eleita, de acordo com o disposto no § 4º deste artigo;

§ 7º - em caso de empate será eleita a chapa que possua com o candidato a Provedor com idade cronológica maior;

§ 8º - A posse da Mesa Administrativa Conselho Fiscal dar-se-á logo após a contagem dos votos.

III - extraordinariamente, sempre que for necessária, com finalidade(s) específica(s) a ser estabelecida(s) no Edital de Convocação, de acordo com o artigo 17 do presente Estatuto Social, com exceção dos parágrafos relativos ao Inciso anterior.

Artigo 16 – a convocação da Assembléia Geral será feita pelo Provedor ou por um quinto dos associados, mediante Edital exposto na sede da Santa Casa, ou por publicação em jornal de circulação municipal, ou por circular enviada ao associado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será instalada pelo Provedor e na sua falta ou impedimento pelo Vice-Provedor.

Artigo 17 – Compete a Assembléia Geral:

I - eleger a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, denominados administradores, segundo o art. 59, I, do Código Civil (Lei 10.406/2002);

II - destituir a mesa Administrativa e o Conselho Fiscal;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o presente Estatuto Social, desde que convocada especialmente para essa finalidade;

V – decidir sobre a extinção da Santa Casa e a destinação de seu patrimônio, caso não haja êxito na realização de seus objetivos estatutários ou estes se tomarem inexecutáveis, nos termos do presente Estatuto Social;

VI - julgar o Recurso de Reconsideração, interpostos em face de decisões de exclusões de associadas;

VII – aprovar o orçamento-programa, relatórios e o balanço geral da Associação, apresentados pela Diretoria em exercício;

VIII – referendar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis da Associação;

IX – eleger o Presidente da Assembléia Geral, quando não convocada pelo Provedor da Associação, conforme artigo 16 deste Estatuto;

X – estipular o valor das contribuições das pessoas jurídicas e físicas, associadas ou não, de acordo com a previsão expressa no presente Estatuto Social;

XI - outros assuntos de interesse da Santa Casa;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os Incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes;

§ 2º- Para a deliberação a que se refere o Inciso VI é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia, seja em primeira convocação, seja em segunda convocação;

§ 3º- Para a deliberação constantes dos demais incisos é exigida a maioria absoluta dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com qualquer número de associados.

Artigo 18 – A validade das Assembléias Gerais e as consequentes deliberações destas, deverão obedecer a um *quórum* específico concernente à presença dos associados, estipulado num dos parágrafos do artigo 17 deste Estatuto Social.

TÍTULO V

Mesa Administrativa, Provedoria, Secretaria e Tesouraria e Conselho Fiscal

CAPÍTULO I

Da Mesa Administrativa

Artigo 19 – A Mesa Administrativa, com mandato de três (3) anos, admitindo-se a reeleição no todo ou em parte de seus membros, será constituída por: um (1) Provedor, um (1) Vice-Provedor, um (1) 1º Secretário, um (1) 2º Secretário, um (1) 1º Tesoureiro, e um (1) 2º Tesoureiro.

Artigo 20 - A mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, por convocações de seu Provedor ou por três de seus membros, deliberando com a presença de quatro (4) de seus membros, pelo menos, e por maioria de votos, cabendo ao Provedor o voto de desempate.

Artigo 21 - Compete à Mesa Administrativa:

- I - promover a obtenção de recursos necessários à manutenção da Santa Casa;
- II - resolver sobre a forma e a espécie de iniciativa tendente a coletar subsídios;
- III - obter associados;

- IV - nomear comissões que se fizerem necessárias;
- V - resolver sobre a concessão de subsídios, dentro do respectivo orçamento, aos departamentos de serviços, para a conservação de suas finalidades;
- VI – deliberar sobre a inclusão de associados e sobre a exclusão dos mesmos;
- VII - executar as deliberações da Assembléia Geral;
- VIII - contratar e demitir funcionários;
- IX - apresentar trimestralmente balancetes do movimento financeiro da entidade ao Conselho Fiscal para exame e aprovação;
- X - criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços ou departamentos e assumir obras;
- XI - decidir ou autorizar a aquisição, alienação ou hipoteca de bens imóveis, mediante referendo da Assembléia Geral, com exceção constante no presente Estatuto Social ou na legislação pertinente;
- XII - decidir sobre aceitação ou recusa de legados ou doação;
- XIII - autorizar o estabelecimento de convênios e contratos com outras entidades visando o benefício da entidade e os seus serviços de assistência;
- XIV- publicar pela imprensa, anualmente, o Balanço Geral em que se verifique o Ativo e o Passivo da Entidade;
- XV – Deliberar e autorizar a provedoria em conjunto com a tesouraria a contratar e transigir convênios, empréstimos e financiamentos em geral, inclusive onerando bens, se necessário. *(Inciso com redação aprovada em Assembleia Geral de 04.04.2019)*

CAPÍTULO II

Da Provedoria

Artigo 22 - Ao Provedor compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e sessões da Mesa Administrativa e executar suas resoluções;
- II - representar a Entidade Ativa e Passivamente, Judicial ou Extrajudicialmente;
- III - assinar conjuntamente com o tesoureiro, títulos e documentos relativos a contratação de convênios, empréstimos, financiamentos e operações financeiras, saques e cheques bancários; *(Inciso com redação aprovada em Assembleia Geral de 04.04.2019)*
- IV - dar todas as providências urgentes, nomear, suspender e demitir empregados e exercer o poder disciplinar, sujeitando o exame desses atos à primeira sessão da Mesa Administrativa;
- V - determinar o pagamento das despesas segundo o orçamento;
- VI - inspecionar e dirigir os serviços da Santa Casa;
- VII - rubricar os livros das atas e de contabilidade da Entidade;
- VIII – fazer cumprir o estatuto, regulamentos e regimentos que forem expedidos;
- IX – apresentar anualmente à Assembléia Geral o Relatório, Balanço e Contas da Entidade, com dados estatísticos e econômicos, e de aplicação de auxílio e donativos e o mais que possa demonstrar a situação econômica e financeira da Entidade;
- X – assinar com o Secretário e o Tesoureiro os títulos conferidos pela Mesa;

Artigo 23 - O Vice-Provedor substitui o Provedor nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III

Da Secretaria

Artigo 24 - Ao 1º Secretário compete:

- I – secretariar as reuniões da Mesa;
- II – lavrar as atas, fazer os registros dos sócios e superintender os serviços da Secretaria;
- III - ter sob sua guarda em boa ordem o arquivo da Entidade;
- IV - substituir o Provedor na falta do Vice-Provedor.

Artigo 25 – Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas falta ou impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

CAPÍTULO IV

Da Tesouraria

Artigo 26 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - manter em boa ordem e em acordo com as determinações do Conselho Federal de Contabilidade a escrituração da Santa Casa;
- II – fazer os pagamentos determinados pelo Provedor;
- III – promover e efetuar as operações de créditos autorizadas pela Mesa e assinar, conjuntamente com o Provedor, os títulos, contratos e documentos dessas operações;
- IV – movimentar as contas bancárias da Associação, assinando conjuntamente com o Provedor, saques e cheques;
- V – arrecadar os créditos e rendas da Associação;
- VI - ser responsável pelo caixa manter em ordem escrituração, oferecendo na sessão mensal da Mesa Admirativa o estado do caixa da Associação.

Artigo 27 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 28 - O Conselho Fiscal, eleito na forma estatutária, será composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, todos sócios, com mandato por 3 anos, coincidentes com mandato da Diretoria.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de contabilidade, contas, documentos e registros da Entidade e balanços, emitindo seu parecer;

II - auxiliar a Santa Casa para que atinja sua finalidade estatutária, apresentando, para tanto sugestões à Mesa Administrativa e auxiliando na fiscalização;
III - o Conselho Fiscal eleito tomará posse imediata.

TÍTULO V CAPÍTULO ÚNICO

Do Administrador

Artigo 30 - A Mesa Administrativa poderá contratar um Administrador, que terá por função coordenar os principais serviços da Santa Casa, primando pelas determinações da Mesa Administrativa.

Artigo 31 - O Administrador, homem ou mulher, leigo ou religioso é nomeado pela Mesa Administrativa sem tempo limitado e poderá ser removido pela mesma.

Artigo 32 – Pertence ao Administrador, de acordo com o Provedor, a escolha dos diversos funcionários, a sua formação e a sua colocação nos diversos setores de trabalho.

Artigo 33 - Para demitir os empregados o administrador sujeitar-se-á ao disposto no presente Estatuto Social.

Artigo 34 – O Administrador manterá contato permanente entre médicos e a Mesa Administrativa, a fim de que sejam respeitados e cumpridos os regulamentos do “Regimento Interno” existente nesta Associação.

Artigo 35 - As compras de medicamentos, material hospitalar, despesas diárias de folha de pagamento terão que ser aprovadas pelo Administrador.

Artigo 36 - As compras extraordinárias, construções, reparos ou despesas importantes deverão ser feitas, conforme um orçamento aprovado pelo Provedor e se necessário pela Mesa Administrativa.

Artigo 37 - O Administrador manterá bom relacionamento entre todos aqueles que trabalham na Santa Casa, a fim de promover um espírito de confiança recíproca, de trabalho, respeito, e, conseqüentemente, que haja bom atendimento aos doentes.

Artigo 38 - Cada mês será preparado, numa folha especial, um balancete das receitas e despesas, sendo que a primeira via será enviada ao contador, a segunda ao Tesoureiro, a terceira ao Conselho Fiscal, a quarta ficará no arquivo da Santa Casa, cada devendo cada uma delas receber o visto do Provedor.

Artigo 39 - Os cheques receberão assinaturas, em conjunto do Provedor e do Administrador ou Tesoureiro.

Artigo 40 - Os casos graves, queixas, acontecimentos importantes serão relatados num livro especial (livro de queixa) que será comunicado ao Secretário para o conhecimento do Provedor e dos demais membros da Mesa Administrativa.

Artigo 41 - O Administrador manterá sempre contato com o Provedor e poderá pedir uma reunião extraordinária com a sua presença, quando necessário.

Artigo 42 – O Administrador empenhar-se á com toda força e capacidade a fim de que, em cada setor, o trabalho ou serviços sejam cumpridos, e haja da parte de todos, médicos, irmãs e funcionários um verdadeiro espírito de união, de respeito das pessoas e um atendimento mais humano aos doentes para a boa fama da Santa Casa.

Artigo 43 - Durante as férias do Administrador serão tomadas as providências para a continuação dos trabalhos.

Artigo 44 - A remuneração do Administrador será fixada de acordo com os membros da Mesa Administrativa.

TÍTULO VI CAPÍTULO ÚNICO

Do Corpo Clínico

Artigo 45 - Para o atendimento dos serviços de assistência à saúde, terá um Corpo Clínico, disciplinado na forma de Regimento Interno, composto da seguinte forma:

- I- Diretor Clínico;
- II -Vice-Diretor Clínico;
- III – Médicos efetivos, em número fixado pelo Regimento Interno do Corpo Clínico, podendo ser auxiliares, a saber:
 - a) Estagiários;
 - b) Estudantes das faculdades de Medicina.

Artigo 46 - O Diretor Clínico será convidado a comparecer as sessões da Mesa Administrativa participando dos trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 47 - O Conselho Técnico Consultivo do Corpo Clínico terá o respectivo Regimento Interno, aprovado pela Mesa Administrativa, e funcionará sob a presidência do Diretor Clínico.

Artigo 48 - O Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico serão nomeados na forma do Regimento Interno do Corpo Clínico.

TÍTULO VII CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Gerais

Artigo 49 - Em caso de dissolução, extinção, mudança de finalidade, cessação, suspensão de sua atividade ou na hipótese de seus objetivos tornarem-se inexecutáveis, o eventual patrimônio remanescente, descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros, será destinado à entidade congênere, devidamente registrada e certificada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou uma entidade pública, com sede e atividade no Brasil, preferencialmente com os mesmos objetivos estatutários e que atenda aos requisitos da Lei 13.019/2014, indicada por deliberação em Assembleia Geral. (Artigo com redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 05.02.2024)

Artigo 50 - A Santa Casa poderá ter um Regulamento, explicitando, complementando e detalhando este Estatuto, definindo sua estrutura organizacional, as competências de suas unidades de serviços e as atribuições de seus cargos administrativos, que deverá ser aprovado pela Mesa Administrativa.

Artigo 51 - O ano financeiro da Santa Casa será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 52 - O presente Estatuto Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 53 - Os casos omissos do presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Superior *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 54 - O presente Estatuto, que vai assinado pelo Secretário e Provedor da Santa Casa, a fim de ser registrado, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, entrando imediatamente em vigor, após o seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, na forma da Lei.

Artigo 55 - Os membros da Mesa Administrativa não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 56 - O uso da razão social ou nome de fantasia da Santa Casa, em qualquer modalidade, por extenso ou abreviadamente, é privativo da mesma, não podendo ser usado por qualquer que seja sem o expresse consentimento da Mesa Administrativa e sempre em assunto que lhe diga respeito.

Artigo 57 - O exercício, em caráter efetivo dos cargos de Provedor, Secretário e Tesoureiro, importará na obrigação de domicílio na cidade de Goioerê/PR. (Parágrafo com redação aprovada em Assembleia Geral de 04.04.2019)

Artigo 58 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Goioerê-PR, 05 de fevereiro de 2024.

Ivanete Ferreira de Almeida
Provedora

Ademir Antonio de Lima
1º Secretário

Edson Rimet de Almeida
OAB/PR 32.034